



GUIA DE ACOMPANHAMENTO DOS LABORATÓRIOS COLABORATIVOS (CoLABs)

01 março 2019

Este Guia é um documento de trabalho e será atualizado sempre que se justifique, nomeadamente para clarificar quaisquer questões de interpretação que possam surgir ou resolver dificuldades na implementação dos CoLABs.

1. O que é um Laboratório Colaborativo, CoLAB

Por Laboratório Colaborativo, CoLAB, entende-se a associação privada sem fins lucrativos ou empresa orientada para a criação de valor económico e social tendo por base a difusão de conhecimento, constituída de forma colaborativa por empresas, unidades de investigação, laboratórios associados, instituições de ensino superior, centros de interface tecnológica e outras instituições intermédias, centros tecnológicos, associações empresariais e outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais, como instituições científicas, laboratórios do Estado, autarquias e instituições associadas a organizações locais, unidades hospitalares e de prestação de cuidados de saúde, museus, arquivos, ou instituições sociais (a seguir designados por entidades participantes).

2. Objetivo do Laboratório Colaborativo, CoLAB

O Laboratório Colaborativo, CoLAB, tem como objetivo principal criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal através de formas de partilhar o risco entre o Estado e as entidades participantes na definição e implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social, incluindo processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, em área(s) de intervenção relevante(s), bem como a realização de atividades de I&D de elevado valor acrescentado que potenciem o reforço de sinergias entre parceiros sociais, económicos e culturais, designadamente empresas, e instituições científicas e de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com esses ou outros parceiros sociais, económicos e culturais.

3. Reconhecimento dos Laboratórios Colaborativos, CoLAB

- a. O reconhecimento de título de Laboratório Colaborativo é dado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT, I.P.), tendo a validade de cinco anos.
- b. As condições para esse reconhecimento, para a sua renovação ou para a caducidade do título de Laboratório Colaborativo constam do Regulamento de Atribuição do Título de Laboratório Colaborativo (Regulamento n.º 486-A/2017, Diário da República, 2.ª série, N.º 176, 12 de setembro de 2017).

4. Compromissos e obrigações dos Laboratórios Colaborativos, CoLABs

Constituem compromissos e obrigações dos Laboratórios Colaborativos, CoLABs:

- a. Implementar a Agenda de investigação e inovação, a visão estratégica que a enquadra e a proposta de Plano de Ação que a concretiza, de acordo com as atividades a realizar (a 5 anos e a 10 anos) que constam na candidatura aprovada e que sustentou a atribuição do título de Laboratório Colaborativo, CoLAB.
- b. Garantir um quadro diversificado de fontes de financiamento para a execução da Agenda de investigação e inovação, implementando uma estratégia clara de internacionalização



e orientada para criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal.

- c. Garantir carreiras técnicas próprias, de uma forma que contribua para a sustentabilidade do emprego qualificado em Portugal, evitando qualquer forma de precariedade no trabalho.
- d. Cumprir as obrigações legais e contratuais constantes da candidatura aprovada e que sustentou a atribuição do título de Laboratório Colaborativo, tendo em atenção as recomendações do painel de avaliadores.
- e. Manter as condições que determinaram o seu reconhecimento como Laboratório Colaborativo, CoLAB, incluindo:
 - Entregar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pela ANI e demais entidades públicas competentes, respeitantes à execução do Plano de Ação, bem como às obrigações legais relacionadas com a fração do financiamento público de que é alvo.
 - Comunicar no mais curto prazo possível, e nunca superior a 30 dias de calendário, qualquer alteração ou ocorrência que ponha ou seja suscetível de pôr em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura a CoLAB.
 - Manter, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos das informações e declarações prestadas no âmbito do financiamento, bem como todos os documentos que fundamentam as opções de investimentos apresentadas e os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento no processo de análise, acompanhamento e fiscalização da execução Plano de Ação da candidatura apresentada.
 - Assegurar a implementação de princípios de contabilidade analítica fundamentados objetivamente e aplicados com coerência, de forma a diferenciar as atividades alvo de financiamento público de base de outras atividades concorrenciais, designadamente quando os beneficiários exercem simultaneamente atividades económicas.

5. Compromissos e obrigações da Agência Nacional de Inovação, ANI

A ANI, enquanto entidade de acompanhamento dos Laboratórios Colaborativos, garante os seguintes compromissos:

- a. Apoiar os CoLABs durante a fase de implementação, prestando os esclarecimentos necessários, nomeadamente durante a preparação das candidaturas a fundos públicos.
- b. Apoiar os Programas Operacionais (POs) na avaliação das candidaturas dos CoLABs a financiamento público de base via FSE, nomeadamente:
 - i. Desenvolver as ações necessárias enquanto Organismo Intermédio para o PO Lisboa 2020;
 - ii. Efetuar a análise do Critério A do Referencial de Mérito (subcritérios A1 e A2) das candidaturas submetidas aos POs Norte, Centro e Algarve;



- iii. Efetuar a análise do subcritério A2 das candidaturas submetidas ao PO Alentejo 2020.
- c. Acompanhar a implementação da Agenda de investigação e inovação de todos os CoLABs, de acordo com as candidaturas aprovadas e que sustentaram a atribuição dos títulos de Laboratório Colaborativo, estimulando formas de acompanhamento próximo da gestão dos CoLABs que facilitem a diversificação das suas fontes de financiamento.
- d. Estimular os CoLabs a garantir um quadro diversificado de fontes de financiamento para a execução das suas Agenda de investigação e inovação, facilitando uma estratégia de internacionalização e a criação, direta e indiretamente, de emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal.
- e. Facilitar a formação dos dirigentes e funcionários dos CoLABs, de forma a estimular as obrigações legais e contratuais constantes das candidaturas aprovadas, que sustentaram a atribuição dos títulos de Laboratório Colaborativo pela FCT.
- f. Elaborar relatórios anuais de acompanhamento dos CoLABs, assim como relatórios plurianuais para efeitos de renovação do estatuto de CoLAB.
- g. Manter condições de proximidade no acompanhamento da execução do financiamento de base dos Laboratórios Colaborativos, CoLABs, incluindo:
 - Simplificação administrativa nos elementos a solicitar pela ANI respeitantes à execução dos Planos de Ação, bem como às obrigações legais relacionadas com a fração do financiamento público de base de que os CoLABs são alvo.
 - Comunicar no mais curto prazo possível qualquer alteração ou ocorrência que ponha ou seja suscetível de pôr em causa os pressupostos relativos às condições de acompanhamento dos CoLABs.
 - Tomar as iniciativas necessárias junto das entidades responsáveis pelo financiamento de base (Programas Operacionais/FSE e FCT) para assegurar o financiamento atempado e de forma adequada da fração do financiamento público de base de que os CoLABs são alvo.

6. Financiamento dos Laboratórios Colaborativos, CoLAB

- a. Os Laboratórios Colaborativos, CoLAB, devem garantir fontes de financiamento diversificadas para a execução do seu Plano de Ação, devendo assegurar que o seu modelo de financiamento será, tendencialmente, e até ao final dos cinco anos, assegurado em:
 - um terço por financiamento público de base, a assegurar através de fundos nacionais e/ou comunitários (soma dos fundos referidos nas alíneas b) e c) deste ponto 6);
 - um terço por receitas de atividades e serviços a realizar com financiamento direto de parceiros sociais, económicos e culturais, incluindo dos membros dos CoLAB (os associados dos CoLAB podem contribuir “em espécie” – por exemplo, com equipamentos para os CoLAB), ou de vendas e prestação de



- serviços, incluindo para empresas, nacionais e estrangeiras, e/ou para a administração pública local, central ou europeia;
- e um terço através de financiamento público, nacional ou europeu, de base competitiva, para a realização de projetos (nacionais ou internacionais).
- b. O financiamento público de base incluirá financiamento por fundos nacionais e/ou comunitários por períodos plurianuais para a contratação de recursos humanos qualificados, a contratualizar com as autoridades de gestão de cada região que enquadrem as atividades dos CoLABs.
- c. O financiamento público de base para contratação de recursos humanos qualificados referido na alínea b) será complementado por um montante de 20% desse total atribuído pela FCT, I.P.
- d. O financiamento público de base terá um período de referência de 5 anos, incluindo uma avaliação intermédia ao final de 3 anos.
- e. A evolução do financiamento público de base, ao longo dos 5 anos, será calculada através do indicador de financiamento público de base, calculado através da seguinte fórmula, e deve apresentar um valor decrescente durante os 5 anos, atingindo ou aproximando-se então do valor indicativo de 1/3 definido na alínea a) deste ponto:

Indicador de Financiamento Base (Fb) = soma do financiamento público de base atribuído desde o ano 1 até ao ano N / custos globais do CoLAB desde o ano 1 ao ano N

- f. A renovação do estatuto de Laboratório Colaborativo e do respetivo financiamento público de base ao final de 5 anos será alvo da avaliação por peritos internacionais, tendo por base o relatório de acompanhamento elaborado pela ANI.

7. Financiamento Público de Base via FSE

- a. O financiamento público de base assegurado pelo FSE materializa-se através de Avisos abertos pelas Autoridades de Gestão de cada Programa Operacional (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve) e disponíveis nas respetivas páginas eletrónicas, através dos quais estão descritas as formas, limites e pagamento dos apoios a conceder.
- b. Se um CoLAB criar emprego qualificado (e/ou científico) em mais do que uma região, terá que submeter simultaneamente a sua proposta a cada região, especificando os empregos e financiamento solicitado por região.
- h. Estes avisos possibilitam a contratação de recursos humanos altamente qualificados (Licenciados, Mestres e Doutores), pelo período máximo de 36 meses.
- i. A comparticipação pelo FSE dos custos salariais dos novos recursos humanos a contratar é de 100%, até ao valor máximo fixado pelos Avisos para cada categoria (Licenciatura, Mestrado, Doutoramento). Acima desses valores máximos, qualquer encargo que exista será assegurado por cada CoLAB.



- j. A contratação de doutorados - quer para o desenvolvimento de atividades de I&D (emprego científico), quer para emprego qualificado (atividades de não I&D) não está limitada a nenhuma área específica. O financiamento público de base assegurado pelo FSE apoia a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento de atividades científicas e de transferência e valorização do conhecimento com vista à resposta a problemas concretos no âmbito da competitividade e dos desafios societais. Contudo, as competências nucleares e os perfis dos recursos humanos altamente qualificados a contratar têm de estar devidamente identificados em candidatura através do plano de atividades a desenvolver pelo CoLAB como forma de aquisição de massa crítica e de suporte ao desenvolvimento de processos que promovam a inovação empresarial.
- k. As contratações não podem corresponder a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios/acionistas da entidade beneficiária, mas as posições de direção técnico-científica de equipas de projeto são elegíveis.
- l. O valor de referência de um RH com doutoramento pode ser aumentado até 60% acima do especificado no Convite FSE em casos devidamente justificados, em função da experiência do RH, conforme avaliação caso-a-caso efetuada pela ANI com base na informação fornecida pelo CoLAB;
- m. Serão apoiados contratos individuais de trabalho, que deverão ser celebrados especificamente para efeitos de desenvolvimento do CoLAB e respeitar o regime de exclusividade de funções, considerando-se que a prestação de serviço docente em estabelecimentos de ensino até um máximo de quatro horas por semana não constitui violação do regime de exclusividade.
- n. Os associados do CoLAB podem ceder RH aos CoLABs mediante celebração de contrato a tempo inteiro entre o colaborador e o CoLAB com a concomitante cessação, a título temporário ou definitivo, do vínculo laboral com a instituição de origem.
- o. A contratação de Recursos Humanos no âmbito do projeto determina a impossibilidade de imputar encargos com as respetivas remunerações no âmbito de quaisquer outros projetos.
- p. A contratação de doutorados para atividades de I&D com contratos a termo resolutivo certo igual ou inferior a 6 anos, fica sujeita ao cumprimento do DL 57/2016, que obriga a seleção por concurso após edital de publicitação.
- q. Todas as posições de investigador a contratar pelos CoLAB deverão ser anunciadas em língua inglesa no portal EURAXES (<https://euraxess.ec.europa.eu/jobs&funding/offer>), devendo a instituição, para o efeito, registar-se, ou utilizar registo já existente.
- r. Os editais de publicitação devem fazer referência à fonte de financiamento (indicação do respetivo PO, domínio temático Competitividade e Emprego, através do FSE), sendo obrigatória a apresentação de comprovativo desta publicação ao respetivo PO financiador, de acordo com os termos previstos no ponto 11.2 'Limites e pagamentos dos apoios' do Aviso para apresentação de candidaturas.
- s. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data



de conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

- t. Se um colaborador abandonar a posição ou for dispensado antes de se completar o prazo mínimo de 2 anos:
 - i. O FSE cobre o posto de trabalho. Portanto, se um colaborador for dispensado (e.g., durante o período experimental) ou rescindir o contrato por qualquer motivo, o posto de trabalho continuará a ser financiável pelo FSE pelo período em que durou o trabalho, desde que o contrato original tenha sido celebrado por um período mínimo de 2 anos.
 - ii. Caso o posto de trabalho seja extinto antes de se completarem os 2 anos por iniciativa do CoLAB, os custos globais desse contrato serão da responsabilidade do CoLAB e não podem ser financiados pelo FSE.

8. Duração do contrato a celebrar entre cada CoLAB e o Estado para garantir o financiamento público de base, através das autoridades de gestão

- a. O contrato inicial a celebrar entre os CoLABs e as Autoridade de Gestão de cada Programa Operacional é orientado para garantir o financiamento público de base para a contratação de recursos humanos por cada CoLAB, num período máximo de 36 meses;
- b. Será também celebrado um contrato entre os CoLABs e a FCT para a contratualização dos 20% referentes aos custos gerais, conforme descrito no ponto 9.
- c. No entanto, os planos de ação de cada CoLAB devem ter um referencial plurianual de 5 anos, incluído o período inicial de 36 meses (correspondente ao financiamento FSE), cuja execução e monitorização será acompanhada pela ANI. No final do período inicial de 36 meses, poderá ser aberto um novo convite para financiamento dos restantes 2 anos, mediante parecer positivo da avaliação do CoLAB pela ANI.
- d. As condições, regras e limites de financiamento dos recursos humanos a contratar por cada CoLAB constarão dos Convites a lançar por cada autoridade de gestão (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve).
- e. Para efeitos de execução, a data de início da operação será aferida por referência à data de assinatura do primeiro contrato de recrutamento de recursos humanos altamente qualificados. Sendo a duração máxima dos projetos 36 meses, prazo máximo não prorrogável, a data de fim da operação é determinada pela data de celebração primeiro contrato. O prazo mínimo de 24 meses para a celebração de um contrato de trabalho deve ser respeitado, mesmo que tal signifique existirem meses não financiados devido ao desfazamento das datas de celebração dos diversos contratos.

9. Procedimentos para o Financiamento Público de Base via FCT

- a. A FCT elabora um protocolo com a ANI, o qual estabelece que:



- i. a ANI envia à FCT a informação necessária do montante a ser financiado para cada CoLAB pelo FSE para os 3 anos;
 - ii. a FCT aprova um adicional de 20% de financiamento para cada CoLAB, tendo como base o financiamento do FSE para cada CoLAB;
 - iii. a FCT envia ao CoLAB o termo de aceitação (TA) para assinatura e recolha dos dados bancários, com o montante dos 20% aprovados.
- b. Após receção do TA e dados bancários, a FCT transfere o 1º adiantamento no valor de 30% do montante aprovado para os 3 anos;
- c. No final de cada ano civil, a ANI envia à FCT os Relatórios Anuais de avaliação e execução financeira aprovados (do financiamento regular do FSE), dando sequência à transferência de mais 2 adiantamentos de 30%, perfazendo 90%;
- d. No final do 3º ano será feita uma avaliação global da execução do projeto e dos financiamentos atribuídos (elaborado pela ANI), podendo haver acerto de contas com reembolso ou pedido de devolução ao CoLAB.

10. Acompanhamento, monitorização e avaliação

- a. O acompanhamento do CoLAB e da execução do seu Plano de Ação será assegurado pela ANI ao longo dos cinco anos em que vigora o título de Laboratório Colaborativo. Neste processo, poderá haver o recurso a peritos internacionais, a nomear pela ANI.
- b. Cada CoLAB terá de identificar um representante, que será o contacto privilegiado para a comunicação e articulação regular com a ANI nos temas relacionados com cada CoLAB.
- c. O contacto preferencial dos CoLABs com a ANI será através do email CoLABs@ani.pt, sem prejuízo da existência de contactos diretos através de outras formas de comunicação (telefone, videoconferência, etc.) entre a ANI e os pontos de contacto dos CoLAB.
- d. Os CoLABs são objeto de acompanhamento contínuo pela ANI e de momentos de avaliação anual, intercalar e final, onde se incluem:
 - i. Ações de formação de quadros e de acompanhamento locais promovidas pela ANI, sempre que se revele oportuno, com particular enfoque na fase de arranque de funcionamento dos CoLABs;
 - ii. Elaboração, por cada CoLAB, de um Relatório Anual de execução, evidenciando os principais resultados atingidos e eventuais desvios ao Plano de Ação proposto. Este relatório deverá demonstrar a efetiva realização das despesas financiadas por fundos públicos¹, e ser enviado à ANI até 60 dias de calendário após a conclusão de cada ano de vigência do contrato referido no artigo 6, alínea b);

¹ A validação da elegibilidade das despesas com os RH qualificados é da responsabilidade final do PO financiador, e dos 20% complementares para custos gerais é da responsabilidade final da FCT.



- iii. Elaboração pela ANI de um Relatório Anual de Acompanhamento (podendo ter por base recomendações de peritos internacionais) e evidenciando os principais resultados atingidos e eventuais desvios ao Plano de Ação proposto;
 - iv. Elaboração, por cada CoLAB, de um relatório intercalar de execução e avaliação, entregue à ANI no final do 3ª ano de funcionamento do CoLAB e de um relatório final após o 5º ano de funcionamento do CoLAB, incluindo eventuais pedidos de renovação do estatuto e níveis de financiamento público de base;
 - v. Elaboração pela ANI (podendo ter por base recomendações de peritos internacionais) de um relatório de acompanhamento no final do 3ª ano de funcionamento do CoLAB e de um relatório final após o 5º ano de funcionamento do CoLAB, incluindo todos os elementos necessários para a renovação do estatuto e níveis de financiamento público de base.
- e. Com vista à avaliação referida no ponto anterior, serão disponibilizados pela ANI aos CoLABs os modelos de Relatório Anual, Intercalar e Final até ao final do 1º semestre de 2019.
 - f. Os COLABs deverão recolher e guardar evidências e outros documentos relevantes, pois os mesmos serão solicitados pela ANI ou pelas entidades financiadoras nos momentos de avaliação anual e de entrega do relatório de execução.
 - g. Com base no Relatório Anual elaborado por cada CoLAB e face à avaliação sobre o cumprimento do seu Plano de Ação, a ANI poderá propor sugestões de melhoria e a correção de desvios que se possam ter verificado, bem como propor alterações ao valor do financiamento do CoLAB.
 - h. No final dos primeiros três e dos cinco anos de funcionamento do CoLAB, e com base nos Relatórios Intercalar e Final de execução e de avaliação elaborados pelo CoLAB, a ANI poderá propor à FCT a renovação ou a não renovação do título de Laboratório Colaborativo.
 - i. A renovação ou não renovação do título de Laboratório Colaborativo terá em consideração a realidade de cada CoLAB e a sua evolução ao longo do período em análise face ao grau de ambição inicial de cada Plano de Ação. Serão avaliados, entre outros aspetos:
 - i. O mérito das atividades desenvolvidas, tendo por referência a execução do Plano de Ação aprovado;
 - ii. O cumprimento dos objetivos (quantitativos e qualitativos) expressos no Plano de Ação inicialmente aprovado;
 - iii. A avaliação dos impactos científico/técnico, económico e social do Plano de Ação implementado;
 - iv. O cumprimento do objetivo de diversificação das fontes de financiamento e a evidência de sustentabilidade financeira do CoLAB, nomeadamente garantindo que apenas um terço do seu orçamento é proveniente de financiamento público de base no final dos primeiros 5 anos de atividade, salvo circunstâncias excecionais justificadas pelo CoLAB;
 - v. O contributo para a criação de emprego diretamente no CoLAB, garantindo carreiras técnicas próprias e um quadro de qualificação orientado para atingir um

rácio de 1 doutorado contratado por cada 5 a 10 recursos humanos qualificados contratados;

- vi. A evidência do impacto do CoLAB na criação de emprego qualificado em Portugal, a 5 anos, nomeadamente atingir um rácio de 3 a 5 empregos indiretos criados por cada emprego direto criado no CoLAB.
- j. A ANI promoverá as articulações necessárias dos CoLABs com outras entidades e programas públicos (ex. Portugal Ventures, PME investimentos, Clusters, Centros de Interface, etc.) e financiadores privados (ex., banca e fundos de capital de risco) de forma a potenciar a implementação e os resultados das atividades desenvolvidas pelos CoLABs.

11. Comunicação

- a. A atribuição do título de CoLAB confere a cada uma das entidades participantes o direito de referir a sua participação no *Laboratório Colaborativo* no âmbito do exercício da sua atividade, designadamente, contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet.
- b. A divulgação pública de informação institucional e não confidencial relacionada com a atividade dos CoLABs será feita preferencialmente através do portal do Programa Interface (www.programainterface.pt) e do futuro Portal da Inovação, sem prejuízo de cada CoLAB poder utilizar as suas páginas eletrónicas para a divulgação das suas atividades ou de outra informação que considere pertinente.
- c. Os Relatórios Anuais, Intercalar e Final previstos na alínea d) do ponto 7 serão divulgados publicamente através do portal do Programa Interface.
- d. A ANI compromete-se a facilitar o funcionamento da “Comissão dos Laboratórios Colaborativos”, CLC, como órgão de representação nacional e internacional de todos os CoLABs.
- e. A ANI compromete-se a organizar, em Colaboração com os CoLABs e a “Comissão dos Laboratórios Colaborativos”, CLC,, o Encontro Anual de Laboratórios Colaborativos, a realizar preferencialmente até final do 1º semestre de cada ano, onde serão apresentados os principais resultados da atividade dos CoLABs e discutidos assuntos de interesse geral, nomeadamente medidas de estímulo a internacionalização, financiamento nacional e internacional, simplificação e racionalização do funcionamento, assim como de formação de quadros que facilitem o seu funcionamento eficaz.

12. Outras questões

No formulário de candidatura do FSE, existe um separador para preenchimento relativo à Lista de Medidas Ativas e custos associados que implicam a identificação dos RHAQ a contratar em termos de género e de situação atual face ao emprego.



Este é um campo que aparece por defeito nos formulários do FSE e que não é aplicável nas candidaturas dos CoLAB. Neste caso, na “lista de medidas ativas” deve ser colocado “contratação de recursos humanos altamente qualificados.”

13. Dúvidas e omissões

Os casos omissos, os casos excepcionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Guia de Acompanhamento são resolvidos mediante deliberação da ANI devidamente divulgadas a todos os CoLABs.

